PREFEITURA DE
CAÇAPAVA DO SUL
CAÇAPAVA GEOPARQUE unesco

LEI Nº 4.914, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui diretrizes para divulgação e acompanhamento de indicadores de qualidade da saúde pública no Município de Caçapava do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para divulgação e acompanhamento de indicadores de qualidade da saúde pública no Município de Caçapava do Sul, com a finalidade de promover transparência, fortalecer o controle social e subsidiar a avaliação contínua das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º A divulgação e o acompanhamento dos indicadores de que trata esta Lei observarão, no que couber, os instrumentos oficiais de planejamento, monitoramento e prestação de contas do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderão ser utilizados, especialmente, os dados e informações constantes do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão, do relatório detalhado quadrimestral de que trata a legislação aplicável e de outros instrumentos oficiais de monitoramento adotados pela Administração Pública.

Art. 3º Os indicadores de qualidade da saúde pública terão caráter informativo e orientador, destinando-se à avaliação de resultados, ao acompanhamento da execução das ações e serviços públicos de saúde e ao apoio à fiscalização institucional e ao controle social.

Art. 4º A divulgação dos indicadores deverá ocorrer, preferencialmente, por meio dos canais oficiais já utilizados pela Administração para a publicidade dos atos de gestão da saúde, inclusive no contexto dos relatórios e das audiências públicas legalmente exigidos.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente viável, os indicadores serão apresentados de forma consolidada, com série histórica, metas previstas e resultados apurados, observada a disponibilidade das bases de dados oficiais.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável à transparência, ao planejamento e à prestação de contas em saúde, bem como à proteção de dados pessoais, resguardadas as informações de caráter sigiloso.

Art. 6º O cumprimento desta Lei deverá guardar compatibilidade com as competências do Poder Executivo na direção e organização da Administração Pública, vedada interpretação que imponha forma determinada de gestão administrativa ou interfira na definição de rotinas internas dos órgãos responsáveis pela política municipal de saúde.

Art. 7º Os indicadores de qualidade da saúde pública de que trata esta Lei serão incorporados, sempre que tecnicamente cabível, aos instrumentos oficiais de monitoramento, avaliação e prestação de contas já exigidos pela legislação aplicável, especialmente ao Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e à respectiva audiência pública perante a Câmara Municipal, vedada a criação de relatório autônomo ou de rotina administrativa paralela em desacordo com a organização do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 22 de setembro de 2026.

Marcelo Cordero Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal de
Caçapava do Sul/RS
Em 22/09/2026

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3